



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 124 /2000.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Assistência Social, do Fundo Municipal da Assistência Social, e dá outra providencias correlatas.

Getulio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as diretrizes dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO.

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social de Ipiguá-(CMAS), órgão colegiado, com funções deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente e composição pautária entre sociedade civil e Poder Público, vinculado à estrutura do órgão responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social.

Artigo 2.º - No uso de suas atribuições, o Conselho Municipal da Assistência Social observará os seguintes princípios:

I- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza garantindo-se equivalência as populações urbanas e rurais;



Prefeitura Municipal de Iguatã

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

V- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistências, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), tem como atribuições principais, respeitadas as competências do Executivo e do Legislativo Municipais e as desempenhadas pelo órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social:

I- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

II- Aprovar o Plano Municipal da Assistência Social;

III- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

IV- Aprovar critérios para a programação e execução orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos seus recursos;

V- Definir indicadores de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social governamentais e não-governamentais no âmbito municipal;

VI- Fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades governamentais e não-governamentais que prestam serviços e desenvolvem programas ou ações de assistência social no âmbito municipal;

VII- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII- Convocar ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência ou FORUM Municipal da Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política municipal de assistência social;

IX- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Assistência Social, e o desempenho dos serviços, programas e/ou projetos e ações por ele financiados;

X- inscrever as entidades e organizações de Assistência Social do Município, para os efeitos do artigo 9.º, parágrafos 2 e 3 da Lei Orgânica de Assistência Social - Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1.993;

XI- aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

XII- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, observando o parágrafo 1.º, artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993.

Artigo 4.º - Respeitada a paridade na representação do setor público e da sociedade civil, o Conselho Municipal será composto por 08 (oito) membros, e seus respectivos suplentes.

I - Representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito, a seguir:

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II - Representantes da Sociedade Civil, dentre os representantes dos usuários ou de suas organizações, das entidades e ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social, dos trabalhadores do setor e de entidades de defesa de garantia de direitos, escolhidos em FORUM próprio.

SOCIEDADE CIVIL

Representante Associação dos Produtores Rurais e respectivo suplente.

Representante da Associação de Pais e Mestres e respectivo suplente.

Representante de Associações de Igrejas e respectivo suplente.

Representante da Associação Comunitária das mulheres Ipiguaenses e respectiva suplente.

§ 1.º - A representação da Sociedade civil, deverá considerar a paridade entre os seguimentos indicados, considerando tanto quanto possível, os prestadores de serviços os profissionais da área e os usuários da Assistência Social.

§ 2.º - A indicação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil está condicionada ao efetivo conhecimento técnico ou experiência e prática na área da assistência social.

Artigo 5.º - Ao número de titulares deverá corresponder o mesmo número de suplentes, indicados juntamente com aqueles.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

Artigo 6.º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal da Assistência Social, de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Artigo 7.º - Os membros titulares e suplentes do CMAS, serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações originais:

I - os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II - os representantes da sociedade civil, pelos seguimentos respectivos.

Artigo 8.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Artigo 9.º - O Conselho Municipal da Assistência Social terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá observar as seguintes diretrizes:

I - o plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão publicadas e realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 10 - A Coordenadoria da Assistência Social, prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS).

Artigo 11 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS, poderá recorrer a cidadãos e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições preparadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados profissionais e/ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, em assuntos específicos;



Prefeitura Municipal de Iguatã

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por instituições da área da assistência social, para promover estudos e pesquisas e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 12 - Todas as sessões do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 13 - Todas as resoluções do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, bem como os temas tratados em plenário, por sua diretoria e pelas comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 14 - As atividades dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- os conselheiros serão destituídos de seu mandato e sucedidos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III- os membros do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, poderão ser substituídos, mediante solicitação apresentada ao Prefeito Municipal, pela entidade ou segmento responsável pela sua indicação;

IV- cada membro do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS, terá direito a um único voto em cada votação na sessão plenária;

V- as decisões do Conselho Municipal da Assistência Social -CMAS, serão consubstanciadas em resoluções;

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 15- Fica criado na Coordenadoria da Assistência Social, o Fundo Municipal da Assistência Social- FMAS, com o objetivo de prover os meios financeiros para o desenvolvimento da política de assistência social.

Artigo 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- dotações orçamentárias do Município e créditos especiais que lhe sejam destinados;

II- transferencias enter-governamentais;



Prefeitura Municipal de Ipiquá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIQUÁ - SP

- III- doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídica, nacionais e estrangeiras;
- IV- legados;
- V- recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo Governo Municipal;
- VI- receitas provenientes de alienação de bem e a concessão ou permissão remunerada de uso de bens móveis e imóveis do patrimônio do Município, destinados à assistência social;
- VII- receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII- transferências de recursos de outros fundos;
- IX- outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 17 - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal da Assistência Social deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentação específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, deverá nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, e destinar o local e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - No mesmo prazo estabelecido neste artigo, o Poder Executivo deverá regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS.

Artigo 19 - O Conselho Municipal da Assistência Social, até aprovação de seu Regimento Interno deliberará por maioria simples e será presidido pelo Conselheiro eleito entre seus pares.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social deverá ser aprovado até o segundo mês de sua instalação.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiguá - SP., 08 de Agosto de 2.000.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal